



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2011

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BRUMADINHO ATIVOS S/A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2100001715

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
	053	1		BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

**BRUMADINHO**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

12 Março 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.290-8	MGP2100001715	12/03/2021

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
047.598.846-96	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA



# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BRUMADINHO ATIVOS S.A.

**(I)** Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 10:00, no local onde se instalará a sede social da companhia, no Município de Brumadinho, na Rua Maria Maia, nº 157, sala 404, CEP 35.460.000, Grajaú, Brumadinho/MG, realizou-se a sessão pública da Assembleia Geral de constituição da **BRUMADINHO ATIVOS S/A**; **(II)** com a presença de seu único acionista – **Município de Brumadinho**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157, sala 404, CEP 35.460.000, Grajaú, Brumadinho/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **AVIMAR DE MELO BARCELOS**, CPF 892.393.506-91, e portador de CI M 7.672.935, expedida pela SSP-MG, que preside esta assembleia, e secretariado pela Dra. **BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA**, brasileira, casada em regime de comunhão total de bens, nascida em 16 de dezembro de 1957, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 73.004, inscrita no CPF sob o nº 047.598.846-96; **(III)** estando presente o **representante da totalidade do capital social**, nada havendo para obstar a continuidade dos trabalhos, o Sr. Presidente da sessão informou a aprovação de lei autorizativa para criação da Companhia, Lei Municipal de Brumadinho nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020, e, após discorrer sobre os objetivos pretendidos pelo Governo ao criar a **BRUMADINHO ATIVOS S/A** e sua importância na modernização da infraestrutura municipal, com fito de alavancar projetos e serviços municipais de melhor qualidade, com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais, norteada pela sustentabilidade e utilização do potencial de mão-de-obra, inteligência, criatividade e competência local, tudo visando o interesse público da municipalidade, com vistas à eficiência e economia de recursos públicos; **(V)** passou-se à Ordem do Dia, qual seja: **(a)** Constituição e descrição da companhia; **(b)** aprovação do estatuto; **(c)** constituição do capital social; **(d)** definição das receitas da companhia; **(e)** eleição do Conselho de Administração; **(f)** remuneração dos Administradores; para a qual, **(VI)** foi **deliberado e aprovado por unanimidade**, sem qualquer manifestação em contrário, o que se segue, veja-se:

**a)** fica criada, conforme lei autorizativa Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020, a **BRUMADINHO ATIVOS S/A**, Empresa Pública Municipal sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pelo Município de Brumadinho, MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito e com prazo de duração indeterminado;

**(b)** depois de lido e discutido, ficou aprovado o Estatuto Social, que observou todas as diretrizes definidas pela Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020, transrito nesta ata como anexo I;

**(c)** o capital social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), representado por 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo subscritas neste ato, e integralizadas pelo Município de Brumadinho, MG, em conferência de bens, um total de 80.000,00 (oitenta mil) ações, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e promessa de integralização do restante, até 31 de dezembro de 2021, das 1.920.000 (um milhão, novecentas e vinte mil) ações também por conferência de bens, conforme boletim de subscrição, constante no Anexo II;

(c.1) O Município de Brumadinho subscrive e integraliza R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondentes a 80.000 (oitenta mil) de ações ordinárias, sem valor nominal, com mediante a conferência dos seguintes bens, nos termos do art. 8º da Lei 6.404/76, de acordo com o respectivo boletim de subscrição: **Automóvel FIAT DOBLO ESSENCE PLACA RFA-5A56**, de sua titularidade.

(c.2) O Município de Brumadinho subscrive as demais ações, e firma compromisso de integralização até a data de 31 de dezembro de 2021, que será realizada com conferência de bens imóveis, que serão escolhidos pelo executivo e então avaliados dentro do referido prazo.

(c.3) O Município de Brumadinho nomeia *ad referendum* a empresa especializada, a seguir indicada e qualificada FATO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI, regularmente inscrita



no CNPJ sob o nº 27.451.122/0001-50, com sede na Av. Raja Gabáglia, 4.000, sala, 401, Estoril, CEP 30.494-310, em Belo Horizonte/MG, para realizar a avaliação dos bens trazidos em conferência para a integralização do capital social. O representante da sociedade, Sr. Saulo de Souza Santos, contador perito, registrado no CRC-MG sob o nº O 106783/O-2 e portador de CPF 095.144.176-07, aceitou a designação, esclarecendo que a pedido da companhia, havia anteriormente desenvolvido os trabalhos que habilitavam o subscritor a apresentar tais laudos previstos em lei ao presidente da sociedade. Procedida a leitura do laudo, que constitui anexo a esta ata, e são parte integrante da mesma, o acionista APROVA O MESMO.

(d) ficam eleitos como **CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO**, para mandato de 17 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2024: (i) Sr. **CAIO JÚLIO XAVIER RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado, nascido em 16 de setembro de 1952, inscrito no CPF sob o nº 137.968.286-04, portador de CI MG 498.298 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Alameda Iacirendi, nº 85, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, Brumadinho-MG, CEP 35.460-000; (ii) Sr. **RICARDO DO PRADO PARREIRAS**, brasileiro, casado, servidor, nascido em 23 de fevereiro de 1969, inscrito no CPF sob o nº 700.912.776-04, portador de CI MG 3.983.759, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Cravo Roxo, nº 117, Bairro Bela Vista, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000; (iii) Sr. Sr. **MARCOS PAULO DE ANDRADE AMABIS**, brasileiro, casado, servidor, nascido em 17 de agosto de 1974, inscrito no CPF sob o nº 976.976.486-87, portador de CI MG 6.883.324, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Capitão José Antunes, nº 166, bairro Santa Cruz, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000. Fica estabelecido remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para os membros do Conselho de Administração para o Exercício 2021.

(e) ficam eleitos para a **DIRETORIA EXECUTIVA**, para mandato de 17 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2024: (i) Sra. **BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA**, brasileira, advogada, casada, nascida em 16 de dezembro de 1957, inscrito no CPF sob o nº 047.598.846-96, e inscrita na OAB-MG sob o nº 73.004, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 908/701, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-080, na qualidade de Diretor-Administrativo (ii) Sr. **THIAGO JOSE ZANINI GODINHO**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 22 de janeiro de 1980, inscrito no CPF sob o nº 779.405.206-87, e inscrito na OAB-MG sob o nº 111.214, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 908/701, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-080, na qualidade de Diretor Comercial e Negócios. Fica estabelecido remuneração de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para os membros da Diretoria para o Exercício 2021.

Estes declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76. O presidente deu posse imediata aos eleitos.

(f) Os demais órgãos estatutários, incluindo-se o Conselho Fiscal, serão instituídos em momento posterior, antes da assembleia geral ordinária que aprove as contas do exercício de 2021.

**VII.** Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Brumadinho, em 17 de fevereiro de 2021.

2 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

---

Avimar de Melo Barcelos  
Presidente da Mesa

---

Belkiss Rezende Pimenta Serpa  
Secretária da Mesa

### **Acionista Subscritor**

---

Município de Brumadinho, MG  
CNPJ 18.363.929/0001-40  
Por seu Prefeito Municipal  
Sr. Avimar de Melo Barcelos

### **Visto do Advogado**

---

Dr. Thiago José Zanini Godinho  
OAB/MG 111.214

**“Certifico que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.”**

3 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## ANEXO I

### BRUMADINHO ATIVOS S/A

#### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DESCRIÇÃO

##### Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia

Art. 1. A **BRUMADINHO ATIVOS S/A**, Empresa Pública Municipal sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pelo Município de Brumadinho, MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação, Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislação aplicável.

Art. 2. A Companhia tem por objeto:

- I. Administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- II. Auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- III. Estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- IV. Auxiliar o Município na execução do Programa Municipal de Inovação;
- V. Participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e a função social da empresa;
- VI. Auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;
- VII. Auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;
- VIII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia, das empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.
- IX. Estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de eficiência energética, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.
- X. Estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação, sistemas de gestão a suporte administrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.
- XI. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.
- XII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura e saneamento ambiental com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.
- XIII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive sondagens e perfurações, drenagem, obras de terraplanagem e concretagem, além da usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres, sua venda e/ou instalação, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.

4 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

XIV. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário.

XV. Estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes.

§ 1º – As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, que desde já se autorizam a constituição, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública.

§ 2º – É função social de interesse coletivo dos municípios de Brumadinho, Minas Gerais, expresso por essa casa legislativa, que a Empresa Pública:

I. Promova e fomente a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada.

II. Promova o desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, eficiência energética, geração de energia, infraestrutura, saneamento ambiental, transporte coletivo, arruamento e pavimentação e atividades relacionadas que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essências indicados no artigo 2º, delegando-se à presente Empresa Pública, por meio desta lei, a execução de tais serviços públicos, a ser implementado pela companhia conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador.

III. Promova o Programa Municipal de Desenvolvimento por meio da Inovação incentivando e fomentando projetos, empresas e “start-ups” com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

§ 3º – A justificativa econômica de que trata o inciso I do § 2º deverá considerar benefícios diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas ao bem-estar coletivo.

§ 4º – Com vistas à consecução da função e objetivos sociais, em razão da necessidade de busca de escala e viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas subsidiárias e controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional.

§ 5º – Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder onerosamente ações suas em suas subsidiárias e controladas a outros entes públicos.

§ 6º – Para consecução da função e dos objetivos sociais, a Empresa Pública poderá realizar parcerias estratégicas e se utilizar de todos os instrumentos previstos em lei, em especial, dos instrumentos da lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art. 3. A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Maia, nº 157, sala 404, Bairro Grajaú, CEP 35.460-000, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

### Do Capital Social

Art. 4. O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real).



Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros, nos termos deste estatuto.

Art. 6. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 7. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o fechamento de cada exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 8. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 9. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

#### Competências da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- IV. dissolução e liquidação da empresa;
- V. alteração do estatuto social;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII. fixação da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- IX. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- XV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- XVI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

6 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## CAPÍTULO IV – REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. Além da Assembleia Geral, a Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria;
- V. Comitê de Elegibilidade.

Art. 13. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

### Requisitos e vedações para os Administradores

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatório:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
  - a. 3 (três) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
  - b. 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c. 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
  - d. 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
  - e. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.
  - f. Título de mestre ou doutor em área do Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou Engenharia.

Parágrafo único - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

### Posse

Art. 16. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### Desligamento

Art. 18. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

7 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

#### Quórum e convocação

Art. 19. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 20. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no respectivo livro de atas de reunião, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 21. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 22. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 23. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 24. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por tele ou videoconferência.

Art. 25. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

#### Remuneração

Art. 27. A remuneração dos administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de remuneração fixa e variada da Diretoria Executiva, anualmente.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal terão resarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora do município em que se encontre a sede da companhia. Caso os administradores e conselheiros residam fora do país, arcar-se-á ainda com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

Art. 29. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a trinta por cento da remuneração mensal do Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo permitido o pagamento de participação nos lucros da empresa a quaisquer destes.

Art. 30. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.



## Do treinamento

Art. 31. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. Legislação societária (Leis Federais 6.404/1976, Lei 13.303/2016);
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei Federal nº 12.846/2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

## Código de Conduta e Integridade

Art. 32. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

## Defesa Judicial

Art. 33. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá custear e assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, incluindo-se as despesas processuais.

Art. 35. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 36. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

## Seguro de responsabilidade

Art. 37. A empresa poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas



pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 38. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

#### Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiverem em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 40. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

#### Composição

Art. 41. O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral de acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

- I. Um Conselheiro de livre indicação do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. um Conselheiro, servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III. um Conselheiro, indicado pelos empregados públicos da companhia.

Parágrafo Único: Enquanto não mais de 10 (dez) empregados públicos efetivos, o membro do colegiado a que se refere o inciso III será também indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 42. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.

Art. 43. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 44. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

#### Vacância e substituição eventual

Art. 45. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 46. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.



## Reunião

Art. 47. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente, nos primeiros 15 (quinze) dias de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas no sítio da companhia as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## Competência

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- Eleger e destituir os membros da Dirsuetoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- II. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- III. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- IV. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XI. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIII. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XV. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVI. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Presidente da empresa;
- XVIII. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XX. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXII. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;

11 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- XXIII. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXIV. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXV. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVI. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVII. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXVIII. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXIX. Estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXX. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXI. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões.
- XXXII. Deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa.
- XXXIII. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, e a venda de ações de tais empresas, no caso de não significar o completo desinvestimento;
- XXXIV. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXV. Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e
- XXXVI. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- XXXVII. Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 50.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

### **Composição e investidura**

**Art. 51.** A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Administrativo e um Diretor Comercial e de Negócios.

**Art. 52.** O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

**Art. 53.** O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

### **Licença, vacância e substituição eventual**

**Art. 54.** Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

12 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 55. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 57. O substituto do Diretor Administrativo não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

#### Reunião

Art. 58. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### Competência conjunta da Diretoria Executiva

Art. 59. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

#### Atribuições específicas do Diretor Administrativo

Art. 60. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Administrativo da empresa pública:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;



- II. movimentar conta bancária, isoladamente;
- III. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. assinar, com um Diretor, caso venham a ser criadas mais diretorias, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VII. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VIII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- IX. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- X. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XI. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

#### Atribuições dos demais diretores executivos

Art. 61. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

- I. Gerir as atividades da área técnica da empresa;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III. Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências; e
- IV. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

## **CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL**

Art. 62. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de instalação facultativa e de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal

Art. 63. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros representantes do executivo municipal, dos quais um servidor municipal da Secretaria de Finanças, indicado pelo secretário de finanças, e outro da Controladoria Geral do Município, indicado pelo Controlador Geral;
- II. 1 (um) membro indicado pelos empregados públicos da companhia.

§ 1. Enquanto não houver dez empregados públicos efetivos na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso II será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.



§ 3. As indicações de que trata o inciso I deste artigo incluem os próprios secretários, desde que servidores municipais efetivos.

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do artigo anterior, e em sua primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

### Requisitos

Art. 65. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
  - a. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
  - b. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
  - c. membro de comitê de auditoria em empresa; e
  - d. cargo gerencial em empresa;
- IV. não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 66. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

Art. 67. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;



- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII. Fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

## **CAPÍTULO VIII – COMITÊ DE AUDITORIA**

Art. 69. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 70. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 71. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

### Composição e Prazo de Atuação

Art. 72. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Art. 73. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 74. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, administração de empresas, direito ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 75. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
  - a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
  - b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;



II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

§1º - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§2º - É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§3º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

#### Mandato

Art. 76. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 77. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

#### Vacância e substituição eventual

Art. 78. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 79. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

#### Reunião

Art. 80. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 01 reunião mensal.

Art. 81. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 82. A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 83. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 84. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

#### Competências

Art. 85. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) remuneração da administração;
  - b) utilização de ativos da empresa;



- c) gastos incorridos em nome da empresa;
- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 86. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## CAPÍTULO IX – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 87. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 88. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 eleitos pelo conselho de administração para mandatos de 1 (um) ano.

Art. 89. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º - As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

## CAPÍTULO X – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### Exercício Social

Art. 90. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 91. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 92. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores



Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 93. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 94. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

#### Destinação do Lucro

Art. 95. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. 5% (vinte por cento) de reserva estatutária, limitado à 20% do capital social.
- IV. Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.
- V. 5% (vinte por cento) de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, limitado à 20% do capital social, reservando-se com 1% aos membros do Conselho de Administração, e o restante aos Membros da Diretoria.

Art. 96. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

#### Pagamento de Dividendo

Art. 97. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 98. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 99. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 100. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

### **CAPÍTULO XI – PESSOAL**

Art. 101. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.



Art. 102. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 103. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

## **CAPÍTULO XII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **DA ARBITRAGEM**

Art. 104. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte – CABH, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem, por três árbitros, ou apenas um, caso as partes litigantes concordem. A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto, sendo vedado às partes, ao árbitro ou qualquer outra pessoa que, em função do processo arbitram tombar conhecimento dos fatos, provas, documentos, argumentações colacionadas, divulgá-las a qualquer título, ressalvado apenas a sentença arbitral em caso de necessidade de execução.

## **CAPÍTULO XIII – FORO DO CONTRATO**

Art. 105. Ressalvado o contido na cláusula anterior “Do Juízo Arbitral”, deste contrato, as partes, desde já, elegem o foro de Brumadinho, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 106. Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses, inclusive e preferencialmente por intermédio de OSC – Organização da Sociedade Civil, para redução de impactos fiscais.

Art. 107. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública.

Art. 108. Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.



## ANEXO II

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

#### INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA BRUMADINHO ATIVOS S.A.

O Município de Brumadinho, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 18.363.929/0001-40, com sede na Rua Maria Maia, nº 157, Bairro Grajaú, CEP 35.460-000, Brumadinho, MG, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. AVIMAR DE MELO BARCELOS, **subscreve 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias Nominativas**, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de **R\$ 1,00 (um real)**, totalizando **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, **subscrevendo neste ato 80.000 (oitenta mil) ações, pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, mediante a conferência de bem móvel, qual seja *Automóvel FIAT DOBLO ESSENCE PLACA RFA-5A56* conforme laudo de avaliação aprovado em Assembleia Geral de Constituição, e firma compromisso de integralização do restante **1.920.000 (um milhão e novecentas e vinte mil) de Ações Ordinárias Nominativas**, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando **R\$ 1.920.000 (um milhão e novecentas e vinte mil reais)**, também por intermédio de conferência de bens, até 31 de dezembro de 2021.

Brumadinho, 17 de fevereiro de 2021.

---

Avimar Barcelos  
Prefeito Municipal

21 de 21



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.290-8	MGP2100001715	12/03/2021

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
892.393.506-91	AVIMAR DE MELO BARCELOS
047.598.846-96	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA
779.405.206-87	THIAGO JOSE ZANINI GODINHO



dezembro de 2002, acrescentando o Art. 1º-A, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º O produto da CIP constituirá receita destinada ao custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo:

a. as despesas com energia elétrica, fornecida pela concessionária local, consumida pelo sistema de iluminação pública; ou os custos de implantação, operação e manutenção de unidade geradora de energia elétrica destinada ao consumo do sistema de iluminação pública;

b. despesas com administração, operação e manutenção do sistema de iluminação pública, considerando todos os insumos, serviços e mão de obra;

c. os investimentos em obras de ampliação, modernização e eficientização do sistema de iluminação pública, realizadas pela administração direta ou indireta ou, ainda, por contratados da administração;

d. as contraprestações pagas a delegatários para prestação dos serviços de iluminação pública prestados em regime de concessão ou em contratos de programa.” (...)

#### DA VINCULAÇÃO DA CIP E CFEM

Art.40. Fica o Município de Brumadinho autorizado a vincular as receitas provenientes da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - CIP, de que trata a Lei Municipal nº 1.324, de 30 de dezembro de 2002, para pagamento e garantia de contratos realizados com a administração indireta municipal ou em contratos de programa, em gestão associada, cujos objetos sejam os serviços de iluminação pública e/ou fornecimento de energia consumida pelo serviço de iluminação pública, e a vincular as receitas provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para pagamento e garantia de contratos realizados com a administração indireta municipal ou em contratos de programa, em gestão associada, cujos objetos sejam os serviços de limpeza urbana, gestão e tratamento de resíduos sólidos e saneamento básico, ou a atividades fomentadas sob a égide da presente lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de

que trata o caput deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

Brumadinho, 29 de dezembro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos  
Prefeito Municipal

#### LEI N° 2.570, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para criação de Empresa Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

#### DA EMPRESA PÚBLICA DE BRUMADINHO Da Constituição, Objeto e Função Social

Art. 1º Fica o Município de Brumadinho/MG, autorizado a criar Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com denominação a ser definida pelo poder executivo municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º A Empresa Pública terá por finalidade explorar as atividades econômicas relacionadas aos seus objetivos sociais e áreas correlatas.

§ 2º As atividades previstas neste artigo e no artigo 2 serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelas Subsidiárias Integrais e Controladas da Empresa Pública às quais

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO-MG.”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Brumadinho.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

se refere o 0, 0, serão realizadas diretamente ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A Empresa Pública terá sede e foro na Cidade de Brumadinho, MG, podendo estabelecer escritório em outros municípios do Brasil e no Exterior, e seu capital social autorizado inicial é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 2º Compete à Empresa Pública:**

- I. administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- II. auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- III. estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais,
- IV. auxiliar o Município na execução do Programa Municipal de Inovação, de que trata esta Lei;
- V. participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e a função social da empresa;
- VI. auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;
- VII. auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;
- VIII. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia, das empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário, delegando;
- IX. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de eficiência energética, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;
- X. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação, sistemas de gestão a suporte ad-

ministrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XI. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura e saneamento ambiental com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XIII. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive sondagens e perfurações, drenagem, obras de terraplanagem e concretagem, além da usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres, sua venda e/ou instalação, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XIV. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XV. Estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes.

**Parágrafo único:** A Empresa Pública não executará serviços de saúde, não podendo terceirizar os serviços públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** É função social de interesse coletivo dos municípios de Brumadinho, Minas Gerais, expresso por essa casa legislativa, que a Empresa Pública:

- I. Promova e fomente a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;
- II. Promova o desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, eficiência energética, geração de

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO-MG."



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Brumadinho.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

energia, infraestrutura, saneamento ambiental, transporte coletivo, arroamento e pavimentação e atividades relacionadas que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essências indicados no artigo 2º, delegando-se à presente Empresa Pública, por meio desta lei, a execução de tais serviços públicos, a ser implementado pela companhia conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador;

III. Promova o Programa Municipal de Desenvolvimento por meio da Inovação incentivando e fomentando projetos, empresas e “startups” com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

Art. 4º A justificativa econômica de que trata o inciso 0 do artigo 3º deverá considerar benefícios diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas ao bem estar coletivo.

Art. 5º Com vistas à consecução da função e objetivos sociais, em razão da necessidade de busca de escala e viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas subsidiárias e controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional.

Parágrafo único. Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder ações suas ou de suas subsidiárias e controladas a outros entes públicos.

Art. 6º Para consecução da função e dos objetivos sociais, a Empresa Pública poderá realizar parcerias estratégicas e se utilizar de todos os instrumentos previstos em lei, em especial, dos instrumentos da lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações.

#### Da Integralização de Capital e Patrimônio

Art. 7º - O Município de Brumadinho, MG integralizará o capital social da Empresa Pública e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de:

I. Para atender, no corrente exercício, a despesa de constituição autorizada no art. 40, fica aberto na Secretaria Obras e Serviços Públicos, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), coberto com os recursos obtidos pela

redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:

02023001.1545100091.140 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO.

44905100000 – Obras e instalações

II. Incorporação de bens móveis ou imóveis não afetados.

Parágrafo único. o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar cessão onerosa das ações à outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como a entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### Das Receitas da Empresa Pública

Art. 8º - Constituem recursos da Empresa Pública:

I. receitas decorrentes de:

- a. comercialização de bens relacionados ao seu objeto social;
- b. prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;
- c. exploração de direitos, próprio ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- d. venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concurso público; e
- e. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II. recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

III. rendas a seu favor constituídas por terceiros;

IV. recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou instituições privadas de quaisquer naturezas, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

V. doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI. recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VII. rendas provenientes de outras fontes.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO-MG."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Brumadinho.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 9º A Empresa Pública será constituída observando-se todos os requisitos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, pela assembleia geral de acionistas e ato do Poder Executivo aprovará o seu Estatuto Social.

Art. 10. A Empresa Pública será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria-Executiva, e a sua composição contará ainda com um Conselho Fiscal, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Elegibilidade.

#### Da Integralização de Capital e Patrimônio

Art. 11. O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral de acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

- I. Um Conselheiro de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II. um Conselheiro, servidor municipal da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III. um Conselheiro, indicado pelos empregados públicos da companhia;

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 4º No ato de constituição da companhia, enquanto não houver empregados públicos, o membro a que se refere o inciso II, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito.

§ 5º No caso de o Município alienar ações nos termos do 0, o conselho de administração será constituído por 5 (cinco) membros, gozando o acionista controlador do direito de indicar três conselheiros; os acionistas minoritários indicarão um conselheiro, em voto em

separado; e os empregados públicos indicarão um conselheiro, também em voto em separado.

Art. 12. A destituição de membro do Conselho de Administração, ou de todo o Conselho de Administração, antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo aberto pela assembleia geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.

#### Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Empresa Pública será dirigida por uma Diretoria-Executiva, constituída de Presidente e de dois Diretores nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 143, da Lei Federal 6.404/76.

§ 1º O Presidente e os Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§ 2º O Estatuto Social da Empresa Pública definirá a competência do Presidente e dos Diretores, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 14. A Empresa Pública terá um Conselho Fiscal, instalado nos exercícios requeridos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 161 da Lei Federal 6.404/76, constituído de três membros, e respectivos suplentes, eleitos por 1 (um) ano, permitida sua reeleição, sendo:

- I. dois membros representantes do executivo municipal dos quais um servidor municipal da Secretaria de Administração e outro da Contabilidade Geral;
- II. um membro indicado pelos empregados públicos da Companhia.

§ 1º Enquanto não houver empregados públicos, o membro do colegiado a que se refere o inciso I, deste artigo, será também indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos exercícios em que estiver instalado, ordinariamente, a cada 6 meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO-MG."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Brumadinho.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## Do Comitê de Elegibilidade

Art. 15. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 16. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês ou por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## Disposições Gerais da Empresa Pública

Art. 17 - Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatório:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
  - a. 3 (três) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados;
  - b. 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c. 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;
  - d. 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
  - e. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

Art. 18. As competências do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Elegibilidade, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes, serão estabelecidas no Estatuto Social da Empresa Pública.

Art. 19. A Empresa Pública sujeitar-se-á ao regime ju-

rídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 20. O regime jurídico do pessoal da Empresa Pública será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 21. A contratação de pessoal efetivo da Empresa Pública far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de sua implantação, a Empresa Pública poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública, a critério do Conselho de Administração.

§ 3º Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 22. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor.

Art. 23. Nos termos do que dispõe o art. 28, § 3º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, fica afastada a observância de procedimento licitatório para:

- I. comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
- II. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO-MG."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Brumadinho.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Parágrafo único: Para desenvolvimento das atividades relacionadas nesta lei, a companhia firmará instrumento de regulação da relação jurídica com ente público ou privado, devidamente justificado e embasado na lei aplicável, observando todos os custos da atividade e o equilíbrio econômico-financeiro da companhia.

Art. 24. A Empresa Pública sujeitar-se-á à fiscalização do Gabinete do Prefeito, da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além do Ministério Público Estadual e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 25. Aplica-se à Empresa Pública o disposto na Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016 e, subsidiariamente, Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

Brumadinho, 29 de dezembro de 2020.

Avimar de Melo Barcelos  
Prefeito Municipal

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO-MG."



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Brumadinho.mg.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.290-8	MGP2100001715	12/03/2021

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
047.598.846-96	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA





# Laudo de Avaliação Patrimonial

**BRUMADINHO ATIVOS S/A**

Laudo de avaliação de patrimônio para fins de aumento de capital da sociedade, com integralização de capital com conferência de bens.

FEVEREIRO DE 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## **Avaliação do Ativo por meio Ajuste a Preços de Mercado**

**Empresa Foco e Destinatária Dos Trabalhos de Avaliação**

**Razão Social – BRUMADINHO ATIVOS S/A – EM  
ORGANIZAÇÃO**

**Para conferência de bens na integralização de capital social pelo acionista:**

**1 – MUNICÍPIO DE BRUMADINHO – MINAS GERAIS, CNPJ 18.363.929/0001-40, com a subscrição de 80.000 (oitenta mil ações), pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Com a entrega do bem**

**1 – Automóvel FIAT FIAT DOBLO ESSENCE PLACA RFA-5A56**

**Responsável Técnico:**

Saulo de Souza Santos

Contador perito

CRC-MG sob o nº O 106783/O-2

CPF 095.144.176-07

**Representante da empresa especializada - FATO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.122/0001-50, com sede na Av. Raja Gabáglia, 4.000, sala, 401, Estoril, CEP 30.494-310, em Belo Horizonte/MG.**



## **Fundamentação e Enquadramento Legal**

O presente laudo de avaliação atende aos requisitos emanados da legislação societária e comercial vigentes, em especial:

- (a) Lei das Sociedades por Ações (Lei no. 6.404/76)
- (b) Código Civil (Lei no. 10.406/02) [L]  
[SEP]

## **Objetivo**

Este Laudo de Avaliação é elaborado pela empresa especializada, ora na condição de Avaliadora, FATO CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 27.451.122/0001-50, com sede na Av. Raja Gabáglia, 4.000, sala, 401, Estoril, CEP 30.494-310, em Belo Horizonte/MG, e tem por objetivo determinar, a partir da avaliação de mercado de bem móvel *supra* discriminado, para integralização de capital social.

## **Documentos de Pesquisa e Alcance dos Trabalhos**

- 1 – Certificado de Registro de Veículo 2021;
- 2 – Tabela FIPE para veículos leves.
- 3 – Pesquisa no mercado da Grande BH, para carros na mesma situação.

## **Critérios Utilizados na Avaliação**

Na conformidade das atuais normas existentes no Brasil, foram utilizados diversos critérios de avaliação dos ativos e passivos; consistentes na mensuração do valor ajustado a “preços de mercado” – ou seja, a mensuração do ativo pelo valor referencial, seguindo uma média de preço de venda, no caso registrados pela FIPE-FGV, e o valor encontrado efetivamente na praça, para carros ofertados localmente.



Registre-se que a contabilidade do subscritor não procedeu a quaisquer registros patrimoniais – ativos, passivos, ou contingenciais, sobre os bens intangíveis.

A emissão deste laudo de avaliação tem como premissa básica o fato de que o valor dos componentes avaliados reflete as transações ocorridas até a data de 1 de fevereiro de 2021, quando fora publicada a versão mais atualizada da referida tabela, indica preços de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), mas que não leva em consideração a realidade do bem em si, como quilometragem rodada, estado de conservação, e o mercado local.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis aplicáveis no Brasil.

### **Valor dos ativos**

O valor de mercado do ativo é do montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para fins de integralização, valor indicado pelo acionista, que informar ter pesquisado em lojas da região o valor para liquidação do bem. Vemos que tal resultado é bem próximo ao resultado apurado pela FIPE.

### **Conclusão**

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do bem ofertado em conferência, nos termos da Lei de Sociedade Anônimas, é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, uma vez que o valor da tabela de referência deve ser reduzido em um percentual flutuante de 10% (dez por cento), para se adequar ao valor efectivo de venda imediata do bem, em caso de liquidação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2021.

**SAULO DE SOUZA SANTOS**  
Contador perito  
CRC-MG 106783/O-2  
CPF 095.144.176-07





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Anexo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/289.290-8	MGP2100001715	12/03/2021

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.144.176-07	SAULO DE SOUZA SANTOS





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, de NIRE 31500229843 e protocolado sob o número 21/289.290-8 em 12/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31500229843, em 16/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.598.846-96	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
892.393.506-91	AVIMAR DE MELO BARCELOS
047.598.846-96	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA
779.405.206-87	THIAGO JOSE ZANINI GODINHO

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
047.598.846-96	BELKISS REZENDE PIMENTA SERPA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.144.176-07	SAULO DE SOUZA SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 16 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Antônio de Pádua Ubirajara e Silva em 16/03/2021, às 15:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/289.290-8.

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por CLEIDER GOMES FIGUEIROA em 16/03/2021, às 15:38 conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO FREITAS MENDES em 16/03/2021, às 15:38 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/289.290-8.

Página 2 de 2





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 16 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31500229843 em 16/03/2021 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 212892908 - 12/03/2021. Autenticação: 755ACED556E15DBB477AFCB3AFFE36CA1F57092. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo C211002207456 e o código de segurança UDUD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.